

ATRIBUIÇÕES

Os/as Conselheiros/as têm como competência, de acordo com a Lei Municipal nº 18.369/2017, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS: “I- analisar e aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- (PNAS) e as deliberações estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; II- convocar a conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações; III- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social — PMAS elaborado pelo órgão gestor da política municipal de assistência social; IV- aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social; V- atuar como Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família (PBF) monitorando, avaliando e fiscalizando; VI- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família — IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social — IGDSUAS; VII- planejar e deliberar sobre os gastos dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao apoio técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades do Conselho, na forma e percentuais fixados pelo órgão Coordenador da Política Nacional de Assistência Social, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal; VIII- participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); IX- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; X- aprovar critérios de partilha de recursos no âmbito municipal, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); XI- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento; XII- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município; XIII- deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV- normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos e privados no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais; Recife XV- inscrever, conceder o comprovante de inscrição, fiscalizar e monitorar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; XVI- estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XVII- estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no CMAS; XVIII- elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno; XIX- publicar no Diário Oficial do Município todas as suas deliberações; XX- apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.”